



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 499/97

Dispõe sobre criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária no Departamento de Saúde no Município de Doresópolis, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Doresópolis – MG, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município.

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõem-se das seguintes seções, dirigidas pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos correlatos;
- III - Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviços de saúde.

§ Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo designar servidor municipal para o exercício das funções de Chefia das seções a que se referem os Incisos deste artigo, concedendo, por Decreto, gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor, a título de remuneração.

Art. 4º - As funções da Coordenadoria de Vigilância Sanitária serão exercidas pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre à saúde humana e atuar para contratá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde, em especial quanto a atividades de criação e engorda de suínos na zona urbana do Município, matadouros e serviços de armazéns, supermercados, mercearias, bares, restaurantes e congêneres.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 06 de novembro de 1.997

NAZÁRIO MOREIRA NETO
Prefeito Municipal